

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E A EMPRESA AMG – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

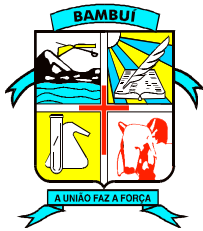
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BAMBUÍ – MG, CNPJ nº 00.259.997/0001-07, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF: 065.107.266-29, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: AMG – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.570.171/001-40, com sede à Rua Eurípedes Melo, 96, Bairro Sion, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Sebastião Machado Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M 7.407.474, SSP/MG e CPF: 067.649.736-52.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente é a prestação de serviços de orientação (Assessoria e Consultoria) administrativa, contábil e financeira, relacionadas às atividades dos setores internos da Câmara Municipal e a orientação (Assessoria e Consultoria) parlamentar técnica e contábil, orçamentária e financeira relacionada a atividade parlamentar aos Vereadores, as Comissões Permanentes e a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de orientação (Assessoria e Consultoria) administrativa, contábil e financeira, relacionadas às atividades dos setores internos da Câmara Municipal e a orientação (Assessoria e Consultoria) parlamentar técnica e contábil, orçamentária e financeira relacionada a atividade parlamentar aos Vereadores, as Comissões Permanentes e a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Bambuí – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Cláusula Segunda: O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na modalidade de dispensa.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento a CONTRATADA, os seguintes valores:

I – R\$7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 7 (sete) parcelas no valor de R\$1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).

Cláusula Quinta: A prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos Vereadores e Servidores na execução dos serviços, além da execução do objeto.

Cláusula Sexta: A CONTRATANTE se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- II – A fornecer os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos da Contratada;
- III – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- II – Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- III – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV – Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- V – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- VI – Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- VII – Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal exercício de 2017:

- **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Cláusula Nona: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Cláusula Décima: A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

Cláusula Décima Primeira: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bambuí.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bambuí, 05 de junho de 2017.

REGINA AMÂNCIO ALVES
Presidente de Câmara Municipal de Bambuí
Anuênio 2017

ÁLVARO SEBASTIÃO MACHADO
CRC – MG 089619/06

DE ACORDO: _____

DR. ANDREONE LUÍS BERNARDES
Procurador Geral do Legislativo
OAB - 152785

TESTEMUNHAS: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: